



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2016

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E PEDRO LUIZ ELY E OUTROS.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 50/2016, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo discriminado dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, os **EXPROPRIADOS**, Sr. **PEDRO LUIZ ELY**, brasileiro, casado, frentista, portador do CPF de nº. 623.485.409-59 e da CI RG de nº. 2.039.679, residente e domiciliado na Linha Riqueza, neste município e comarca; **CLECI INÊS LAUERMANN ELY**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF de nº. 767.738.929-53 e da CI RG de nº. 2.755.789, residente e domiciliada na Linha Riqueza, neste município e comarca; **ESPORTE CLUBE 25 DE DEZEMBRO**, associação, estabelecida neste município e comarca, inscrita no CNPJ/MF. Sob o nº. 01.139.569/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Alceu Jose Hining, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 025.367.319/44 e da CI RG 2.758.183, residente e domiciliado na Linha Riqueza, neste município e comarca. Tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

OS **EXPROPRIADOS** são a legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de 1.533,11m² (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS METROS E ONZE CENTÍMETROS QUADRADOS).

Identificação do imóvel – Matrícula nº. 10.477 – Parte do Lote Rural de nº. 63, da Linha Anta Gorda, com a área de 44.999,70m² (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE METROS E SETENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), situado neste município e comarca de Pinhalzinho, CONFRONTANDO: ao NOROESTE, com uma estrada municipal, que separa as partes do mesmo lote rural nº. 63 e com parte do lote rural nº. 62; ao SULESTE, com o Lajeado Riqueza e com parte do mesmo lote rural nº. 63; ao NORDESTE, com partes do mesmo lote rural nº. 63; ao SUDOESTE, com partes do mesmo lote rural nº. 63. Código do Imóvel: 815233 003972-1; área total: 4,5; módulo rural: 19,0; nº. de módulos: 0,21; fração mínima de parcelamento: 2,0.

Cláusula Segunda

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente a mesma existe há vários anos.

Cláusula Terceira

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Pela área que está sendo desapropriada, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.

Cláusula Quinta

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo, fornecendo todos os documentos exigidos para a emissão de Escritura Pública, bem como para o registro.

Cláusula Sexta

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

Cláusula Sétima

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Oitava

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

Cláusula Nona

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 03 de maio de 2016.

FABIANO DA LUZ
PREFEITO

PEDRO LUIZ ELY

CLECI INÊS LAUERMANN
ELY

ESPORTE CLUBE 25 DE
DEZEMBRO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Testemunhas:

DIONE WIGGERS JUNG
CPF: 016.338.539-42

NEURO ANTONIO DA SILVA
CPF: 430.107.689-15